

Aut - 360/2015
Proj - 417/2015
Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 10/02/2016
PREFEITO

LEI Nº 6.250

De 17 de Dezembro de 2015.

**CRIA O JARDIM BOTÂNICO DE
CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica criado o Jardim Botânico de Campina Grande, personalidade jurídica de direito público, com prazo de duração indeterminado, sede e foro nesta Cidade.

Art. 2º A criação do Jardim Botânico de Campina Grande tem por finalidade a execução de Políticas Públicas Ambientais, Culturais e Turísticas, além da realização de pesquisas, programas e projetos de conservação e desenvolvimento da flora, com ênfase na flora regional, observadas as diretrizes da Política de Meio Ambiente do Município e resoluções pertinentes nas esferas Estadual e Federal.

Art. 3º Entende-se como Jardim Botânico a área protegida, constituída, no seu todo ou em parte, por coleções de plantas vivas cientificamente reconhecidas, organizadas, documentadas e identificadas, com a finalidade de estudo, pesquisa e documentação do patrimônio florístico do país, acessível ao público, no todo ou em parte, servindo à educação, à cultura, ao lazer e à conservação do meio ambiente.

Art. 4º O Jardim Botânico terá por objetivos:

I – promover a pesquisa, a conservação, a preservação, a educação ambiental e o lazer compatível com a finalidade de difundir o valor multicultural da flora e sua utilização sustentável;

II – proteger, inclusive por meio de tecnologia apropriada de cultivos, espécies nativas e silvestres, ou raras, ou ameaçadas de extinção, especialmente no âmbito local e regional,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

bem como resguardar espécies econômica e ecologicamente importantes para a restauração ou reabilitação de ecossistemas;

III – manter bancos de germoplasma *ex situ* e reservas genéticas *in situ*;

IV – realizar, de forma sistemática e organizada, registros e documentação de plantas, referentes ao acervo vegetal, visando à plena utilização para conservação e preservação da natureza, para pesquisa científica e educação;

V – promover intercâmbio científico, técnico e cultural com entidades e órgãos nacionais, internacionais e estrangeiros;

VI – estimular e promover a capacitação de recursos humanos.

Art. 5º A gestão do Jardim Botânico incumbirá à Coordenação de Meio Ambiente – COMEA – vinculada à Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA –, a qual terá as seguintes atribuições:

I – implantar, planejar e administrar o Jardim Botânico de Campina Grande, e em caráter complementar as Unidades de Conservação, hortos e viveiros de plantas pertencentes ao Município;

II – planejar e executar a produção florestal para o desenvolvimento da arborização urbana e manutenção de reservas e parques;

III – realizar pesquisas, estudos e experimentos sobre a flora;

IV – promover atividades sistemáticas de educação ambiental, associada à proteção e valorização do meio ambiente.

V – prestar outros serviços relacionados ao fomento e ao controle da flora;

VI – planejar e executar atividades, programas e políticas públicas na área de cultura e turismo;

VII – firmar convênios e articular-se com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, visando aprimorar os recursos técnicos, operacionais e/ou captação de recursos.

§1º A COMEA deverá utilizar a estrutura física, administrativa e de pessoal já existente para a consecução dos fins do Jardim Botânico, enquanto este não dispuser de estrutura própria e específica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§2º Outras Secretarias Municipais como Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Agricultura e Obras poderão colaborar na implantação e operacionalização do Jardim Botânico de Campina Grande, a partir da disponibilização de técnicos, máquinas e equipamentos, quando solicitados, para consecução das atividades fins do Jardim Botânico.

Art. 6º O Jardim Botânico de Campina Grande terá como sede a "Mata do Louzeiro".

Art. 7º O Jardim Botânico de Campina Grande reger-se-á pelas disposições da presente Lei, e inserções complementares que vierem a se fazer necessárias, devidamente aprovadas por Decreto Executivo.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se a Lei Municipal nº 4.249, de 15 de Março de 2000, e quaisquer outras disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal